



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº 018/2017 DE 02 MARÇO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 463/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Incisos I e IV e inclui o Inciso V no Art. 16, altera os Incisos X e XI do artigo 129 e o Quadro 01- Quadro de Usos e Regime Urbanístico do Título V - Do Plano Regulador, da Lei Municipal nº 463/07, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-...

I - Zona de Preservação Permanente - corresponde as áreas do território municipal (urbana e rural)destinadas à preservação dos recursos naturais hídricos, geológicos, da fauna e da flora, obedecidas as legislações federais e estaduais pertinentes, que se caracterizam como as áreas ao longo dos rios, arroios e cursos hídricos, encostas e vales que possuem declividades superiores a 30% (trinta por cento), constituídas de um ecossistema peculiar onde podem ser edificadas somente residências e uso recreacional e turístico com baixíssimos índices, sendo que em grande parte dessas áreas, existe as áreas não edificáveis em função de declividade, vegetação nativa, mata ciliar e recursos hídricos.

IV - Corredor 01 RODOVIAS -C01 - corresponde ao setor dos lotes que fazem frente para as Rodovias, conforme Sistema Viária Artigo 106 do PDDM, de características residenciais e comerciais, com edificações isoladas ou agrupadas, sendo indicado para habitações uni e multifamiliar, comércio e serviços diversificados, uso especial, industrial, recreacional e turístico;

V- Corredor 02 Av. Herculano Lopes -C02- Corresponde ao setor dos lotes que fazem frente em parte do trecho da Avenida Herculano Lopes, de características



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

institucional, comercial e industrial, com edificações isoladas ou agrupadas, sendo indicado para habitação multifamiliar, dentro do polígono formado pelas seguintes coordenadas:

C01: Lat. 29°12'57.88"S/ Long. 49°56'06.82"O

C02: Lat. 29°13'09.67"S/ Long. 49°56'07.57"O

C03: Lat. 29°13'10.08"S/ Long. 49°56'14.34"O

C04: Lat. 29°12'57.40"S/ Long. 49°56'14.04"O

Art. 129-...

X- Indústria 1 - I.1:Zona de Uso Diversificado, destinam-se a localização de estabelecimentos industriais, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes a saúde, ao bem estar e a segurança das populações vizinhas.

XI- Indústria 2 -I.2:Zona de Uso Predominantemente Industrial, destinam-se, preferencialmente, a instalação de indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações.

As Zonas a que se refere este Inciso deverão:

- a) Localizar-se em áreas cujas condições favoreçam instalação adequada de infraestrutura de serviços básicos necessários a seu funcionamento e segurança;
- b) Dispor, em seu interior, de área de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

§ 1º A tipologia dos Comércios Atacadistas e Indústrias será analisada pelas Secretarias Municipais Competentes, de acordo com o potencial e porte do empreendimento.

§ 2º As indústrias deverão ser classificadas pela Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento, quanto a sua potencialidade poluidora, o que determinará seu enquadramento nos tipos ZUD ou ZUPI

§ 3º As indústrias instaladas ou a se instalarem em território municipal são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, conforme as legislações vigentes no Município, Estado e União

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM / /